



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 33.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 - As tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos SPE do MNE, fixadas por país e por categoria, em euros, são aprovadas por decreto regulamentar, o qual deve estabelecer os respetivos critérios.

2 - [...].

3 - [...].

4- [...].

5 - (revogado).

6 - (revogado).

7 - (revogado).»”

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Com a presente alteração pretende-se assegurar a consagração do princípio geral de que a remuneração dos trabalhadores dos serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros é determinada apenas em euros, por forma a evitar situações como as verificadas no Brasil (que tendo o salário fixado em moeda local e com uma taxa de câmbio fixa têm, devido à forte variação do poder de compra e do valor da moeda local, sofrido fortes quebras de rendimento e grandes dificuldades).



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 33.º-A

Revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Durante o ano de 2022, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, inicia o processo de revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado.»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

As tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros apresentam-se como manifestamente desatualizadas, o que tem gerado a falta de atratividade destes cargos e a difícil fixação dos trabalhadores nos cargos – bem latentes nas situações de procedimentos concursais que ficam sem quaisquer candidatos.



Com a presente proposta de alteração o PAN pretende assegurar a consagração de um compromisso do Governo no sentido de garantir que em 2021 se inicia o processo de negociação da revisão das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado.



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 15.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 15.º-A

Atualização das tabelas remuneratórias dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado

- 1 – O Governo procede, até ao final do terceiro trimestre de 2022, à revisão das tabelas salariais dos trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do MNE.
- 2 – Com vista à valorização remuneratória real dos trabalhadores dos Serviços Periféricos do MNE serão tidos em conta, na revisão das tabelas salariais previstas no número anterior, fatores como o índice do custo de vida dos países onde os trabalhadores se encontram, assim como a inflação registada nesses países e as variações cambiais.
- 3 – É revogado o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, que aprova o regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado.”

Nota justificativa:

Muitos trabalhadores dos Serviços Periféricos do Ministério dos Negócios Estrangeiros trabalham e vivem em situações alarmantes e indignas porque as suas remunerações não são atualizadas ao índice do custo de vida do país onde trabalham, tampouco à inflação registada nesses países ou à variação cambial. Isso faz com que trabalhadores que estão em representação do Estado português em países estrangeiros vivam, em muitos casos, com salários abaixo do salário mínimo nacional desse país o que não lhes permite nenhum tipo de qualidade de vida e, ao mesmo tempo, tem provocado sérias dificuldades no recrutamento de trabalhadores para, por exemplo, postos consulares.

Esta situação perpetua-se porque o Governo não tem querido proceder à atualização das tabelas salariais destes trabalhadores e à sua valorização remuneratória.

Perpetua-se também porque o próprio regime-jurídico laboral destes trabalhadores impede uma real valorização dos seus salários através da norma expressa no número 3 do artigo 12.º que diz que “o valor percentual da atualização não pode ultrapassar o valor percentual previsto para os demais trabalhadores em funções públicas”.

Ora, para 2022 o Governo propõe-se a uma atualização dos salários em 0,9% o que já imporá uma perda significativa do poder de compra aos trabalhadores residentes em Portugal, uma vez que a inflação será, pelo menos, mais de 4 vezes superior a esse valor. Se tivermos agora em linha de conta a realidade, quer inflacionária, quer de custo de vida, de outros países, percebemos bem que qualquer negociação de tabelas salariais não pode ser feita com esta limitação, sob pena de se impor um empobrecimento brutal a estes trabalhadores que se encontram ao serviço do Estado português em várias partes do mundo.

Diga-se, a título de exemplo, que a inflação prevista na Zona Euro é superior a 5% e na média dos países da OCDE já disparou para valores acima dos 8%, existindo países com taxas de inflação de dois dígitos. Se não se fizer a revisão das tabelas salariais e se ela não for suficiente para cobrir o índice do custo de vida e a inflação previstas, o que o Governo estará a fazer é a condenar à pobreza todos estes trabalhadores.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Seção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 48.º-A

Serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

1 – Os trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros têm direito a atualização salarial de acordo com um critério adequado à realidade económica e remuneratória do país onde prestem funções, devendo para esse efeito ser considerados a inflação, o valor e evolução da Remuneração Mínima Garantida ou do salário médio ou outros fatores relevantes.

2 – Nas situações em que se verifique que os trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros em situação de invalidez, velhice, doença ou morte não se encontram abrangidos por regime de proteção social ou sistema de saúde por incumprimento pelo Estado português das obrigações



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

estabelecidas no art. 19.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, relativas a proteção social e sistema de saúde, o Ministério dos Negócios Estrangeiros é responsável:

- a) Pelo pagamento integral dos tratamentos e outros cuidados de saúde que decorram da situação de doença; e
- b) Pela inscrição do trabalhador no sistema de Segurança Social português e pagamento retroativo dos descontos correspondentes ao período de funções prestadas ao serviço do Estado português, na parte respeitante à entidade empregadora e na parte respeitante ao trabalhador.

3 – A verificação das eventualidades de doença, invalidez e velhice previstas no número anterior depende exclusivamente da aplicação dos critérios estabelecidos na legislação portuguesa.

4 – O disposto no presente artigo aplica-se aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assembleia da República, 9 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

As condições remuneratórias e de proteção social dos trabalhadores dos serviços periféricos externos são uma condição indispensável da ação externa do Estado



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

português, em particular no cumprimento das suas responsabilidades junto das Comunidades Portuguesas no estrangeiro.

As situações dramáticas que continuam a verificar-se de desproteção social e também de desvalorização remuneratória por falta de cumprimento pelo Estado português das suas obrigações para com estes trabalhadores exige a solução urgente destes problemas.

É com esse objetivo que o PCP apresenta a presente proposta, procurando garantir que de forma eficaz ambas as questões possam ser ultrapassadas no imediato, sem prejuízo das soluções estruturais que devem ser encontradas para ambos os problemas em sede de revisão do Estatuto dos referidos trabalhadores a ocorrer por via de negociação coletiva.